



Município de Capanema - PR

Pregão nº 65/2021 - Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº protocolado pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA ME, aos 23/08/2021.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA, que interpôs aos 23/08/2021, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2021, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODA DOBRÁVEL, CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO E ANDADORES, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. Alega o impugnante que o que o edital prevê como prazo de entrega de 15 dias corridos, onde a empresa CIRURGICA PARMA LTDA ME A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS- A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

DO MÉRITO Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 03/08/2021, o Município de Capanema-PR, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 65/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODA DOBRÁVEL, CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO E ANDADORES, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias corridos após cada solicitação.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 15 dias corridos para a entrega dos produtos, uma vez que se trata de REGISTRO DE PREÇOS, que os itens não serão solicitados todos de uma vez.



Município de Capanema - PR

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepôr ao interesse de particulares.

DA CONCLUSÃO Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA ME, mantendo-se o prazo estipulado no edital

Capanema, 05 de agosto de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira